



Decisão 00891/2022-1 - 1ª Câmara

Processos: 04993/2010-2, 07283/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: SEBASTIAO VIEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REFORMA “EX-OFFICIO” – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da “reforma ex-officio”, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de “**REFORMA EX-OFFICIO**” do 2º SARGENTO PM **SEBASTIÃO VIEIRA**, por meio da **PORTARIA Nº. 737/2010**, a partir de **17/12/2004**, com base no **art. 95, inciso I, da Lei nº 3.196/78, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 212/2001**.

O militar encontrava-se em reserva remunerada, sendo reformado “ex-officio” em razão de ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, isto é, 65 anos.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 2.701,91**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 2340/2010**(documentos complementares), a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **PPJC n.º 3246/2010**(documentos complementares), de lavra do Procurador Domingos Augusto Taufner, manifestou-se pelo registro do ato.

Ressalto que, em homenagem ao princípio da celeridade processual, nessa mesma Sessão, será apreciado o benefício de pensão, cujo interessado é o instituidor do benefício, nos autos do Proc. TC 7283/2018-1, em apenso.

Assim sendo, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 08 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0891/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 737/2010**, que Reforma “Ex-Offício” o 2º SARGENTO PM **SEBASTIÃO VIEIRA**, a partir de **17/12/2004**, com proventos fixados em **R\$ 2.701,91**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente